

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte Jornal do Brasil

Class.: 106

Data 28 de Junho de 1978

Pg.: \_\_\_\_\_

### Governo inicia discussões que podem emancipar índio

JB - 28.6.78

Brasília — O Ministro do Interior, Sr Maurício Rangel Reis, informou ontem que a minuta do projeto de lei que prevê a emancipação de certos grupos indígenas será discutida hoje com antropólogos da Funai (Fundação Nacional do Índio), antes de ser encaminhada ao Presidente Geisel. A minuta será entregue no próximo despacho do Sr Rangel Reis com o Presidente da República, dentro de 15 dias.

O projeto obedece à orientação básica de não alterar ou dar abertura para mudanças no Estatuto do Índio que possam vir a prejudicar as comunidades indígenas; garantir terras aos emancipados e prevenir a dotação de recursos à Funai para que as comunidades emancipadas recebam apoio ao seu desenvolvimento. As exigências para a emancipação, e a complexidade do processo, impedirão, segundo os autores a emancipação indiscriminada e inoportuna, como temiam os indigenistas.

#### Polêmica

Desde janeiro, quando a emancipação foi anunciada, criou-se polêmica nos meios indigenistas, que apontaram a intenção de retirar a garantia de terra dos índios para beneficiar interesses estranhos, a interferência em seu meio cultural, e contestaram a própria idéia de emancipação. A integração, entretanto, são previstas nos Arts. 9.º, 10.º e 11.º da Lei nº 6 001/73 — o Estatuto do Índio.

Para os defensores da idéia, trata-se de uma questão de sobrevivência das comunidades indígenas. Uma vez que não é possível isolá-las do contato com a sociedade envolvente, o que impediria a criação de necessidades até então desconhecidas, a solução é dar a estas comunidades a possibilidade de compreensão e convívio com a sociedade, em igualdade de condições.

As críticas feitas até agora ao projeto de emancipação devem-se, além da preocupação com a sobrevivência do índio, à falta de conhecimento de seu conteúdo. Excluídos de sua elaboração, e supondo que a Funai não acompanhou os trabalhos, os indigenistas classificaram a emancipação como um *pacote*, *a priori* prejudicial aos interesses indígenas.

A partir do interesse do Ministro Rangel Reis, a Funai elaborou uma proposta inicial, juntamente com o autor do Estatuto do Índio, o ex-Ministro Themístocles Cavalcanti, e um representante do Ministério do Interior. Esta proposta foi apreciada pelo Ministro e retornou à Funai, que elaborou uma segunda. A nova sugestão foi discutida no Ministério, com participação da Funai, e resultou numa terceira proposta — a atual — que depende do consenso dos participantes da próxima reunião, para ser encaminhada ao Presidente Geisel.

#### Emancipação

A proposição que será discutida prevê a emancipação para o índio maior de 18 anos que preencha qualquer dos requisitos do Artigo 9º, § 1º, do Código Civil. Esses requisitos são: concessão do pai, mãe ou tutor (no caso, a Funai); exercício de emprego público efetivo, colação de grau científico em curso superior, estabelecimento civil ou comercial com economia própria e casamento. De acordo com os autores do projeto, o preenchimento dessas condições, por si só, já prova que o índio está integrado à sociedade envolvente e tem condições de participação.

A emancipação do índio dependerá de sua condição de integrado, que ficará sujeito à comprovação do Artigo 9º do Estatuto do Índio, de homologação judicial, e poderá ser requerida pelo interessado ou pela Funai. O Artigo 9º prevê que o índio poderá requerer liberação da tutela se: tiver no mínimo 21 anos; conhecer a língua portuguesa; possuir habilitação para o exercício de atividade útil na comunhão nacional e apresentar razoável conhecimento dos usos e costumes da comunhão nacional. A comprovação deste Artigo dependerá de laudo da Funai, fornecido por psicólogos, antropólogos e sociólogos. Além disso, o juiz responsável pela homologação poderá entrar no mérito da questão, através de contato pessoal com o índio e com poder para requisitar especialistas.

No caso de emancipação de comunidades, o processo dependerá de decreto do Presidente da República, por requerimento da maioria (simples) da comunidade, ou por iniciativa da Funai.

Se a comunidade emancipada tiver pessoas ainda não preparadas para tal, haverá uma relação individualizada dos

índios que não atendam aos requisitos. Eles permanecerão sob a tutela da Funai. Em qualquer caso da comunidade emancipada, caberá a ela estabelecer o ordenamento de suas atividades, respeitadas suas estruturas sociais e políticas de sua organização.

#### Terras

Quanto às terras, o projeto prevê a doação das da União que constituam o habitat natural da comunidade ou do índio emancipado, que passará a ser propriedade de uma ou de outra. O instrumento, de doação conterá identificação da comunidade ou do índio, cláusula de inalienabilidade, e cláusula determinando que a área só poderá ser gravada por decisão da maioria da comunidade, exclusivamente para obter crédito junto a estabelecimentos financeiros oficiais.

O prazo de inalienabilidade está em estudo. Há tendência para fixá-lo entre 10 e 15 anos. Quanto à maioria, para gravar a terra, discute-se se será simples ou absoluta (2/3).

#### Contestação

Na reunião de hoje, serão questionados alguns pontos do projeto. O primeiro deles é o da maioria simples para a emancipação. A Funai defende — como o fez na segunda proposta que encaminhou ao Ministério do Interior — a maioria absoluta. E específica: 2/3 dos maiores de 21 anos, uma vez que considera quase impossível que a maioria simples de uma comunidade indígena tenha mais de 21 anos. É opinião geral, também, que, mesmo quando a iniciativa da emancipação for da Funai, o índio deverá ser ouvido.

Outro detalhe contestado é o da permanência dos índios sem condições de emancipação sob tutela da Funai. No entender dos indigenistas, embora a Funai possa continuar a prestar assistência aos não emancipados, caberá à própria comunidade a tutela dos demais para evitar ingerência externa na sociedade indígena, e garantir a autodeterminação.

Sobre o aspecto de terras, a posição da Funai sempre foi contrária à doação individual, por entender que isso despertará competição prejudicial aos índios e destruirá sua estrutura social de grupo. Assim, a contestação proporá que a terra seja doada como bem indivisível à comunidade, que será sua proprietária, e que ao índio emancipado individualmente caiba apenas a posse da terra.

Há também a possibilidade de que o uso da terra para obtenção de financiamento seja contestado — para impedir que o índio corra o risco de perdê-la — e, em contrapartida, sugerida maior objetividade quanto aos recursos a serem destinados para o desenvolvimento das comunidades emancipadas. Há idéia de que se fixe um percentual sobre o orçamento da Funai para isto.

#### Consequências

Os que são contrários a emancipação, em geral, defendem a autodeterminação indígena, e condenam a figura jurídica da tutela. Para os defensores da emancipação, a tutela se justifica na medida em que a completa autodeterminação implicaria na criação de nações indígenas soberanas, que não teriam condições de convívio com a sociedade envolvente. Nesta perspectiva, a tutela perde razão de ser quando as comunidades adquirem condições de igualdade com o resto da sociedade.

A emancipação, em termos práticos, resultará na autodeterminação indígena no mesmo plano em que existe autodeterminação para a sociedade em geral, já que só será concedida se verificada a condição indígena de convívio. As consequências serão a perda de várias proteções atualmente asseguradas, e a liberação de algumas restrições.

Depois de emancipado, caberá ao índio fazer as despesas necessárias para conservação e melhoramento de seus bens, pagar suas dívidas, propor ações em juízo ou defender-se dos pleitos movidos contra ele, o que até agora cabia à Funai, de acordo com o Código Civil. Com a emancipação, o índio não terá mais fiscalização permanente da Funai sobre as condições de trabalho que enfrentar. Perderá, também, a assistência automática da Fundação quando defender seus direitos em juízo, embora permaneça a possibilidade de que a Funai o represente, se houver solicitação.

Cessarà a atenuação de sentenças por infrações penais concedidas aos índios não emancipados de acordo com seu grau de integração.